



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 69/2015

Altera o cronograma das Inspeções Extrajudiciais do 3º e 4º ciclos do 2º semestre do corrente ano, estabelecido na Portaria nº 53/2015 e alterado pelas Portarias 64/2015 e 66/2015.

O DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições das Portarias nº 53/2015, publicada no DJe 17/08/2015, e nº 64/2015, publicada no DJe de 17/09/2015, 66/2015 publicada em 05/10/2015, que institui e altera o Cronograma de Inspeções Extrajudiciais para o segundo semestre de 2015;

RESOLVE:

Art 1º – Adiar a Inspeção na Serventia Extrajudicial do 3º Ciclo, da Comarca de Itaitinga, para ter início às 8 h do dia 19 de outubro e encerramento às 18 h do mesmo dia.

Art. 2º – Ficam mantidas as demais disposições das Portarias nº 53/2015, 64/2015 e 66/2015, desta Corregedoria-Geral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2015.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 10/2015

Dispõe sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os eventos relacionados aos jogos e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

A Juíza de Direito, Mabel Viana Maciel, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os arts. 13, 45, 82, o item 2 da alínea "a" do § 1º do art. 83, os arts. 145, 146, a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 149 e os arts. 153 e 166, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, na Recomendação 20, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº. 20 da Corregedoria Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados da infância e juventude nas comarcas-sede de Eventos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro."

RESOLVE:

CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Art. 1º. A circulação de crianças em território nacional e a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de, ao menos, um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

I - documento original de identificação com foto (RG ou passaporte);

II - documento original de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento);

III – autorização, nos termos do Anexo I desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o jovem ou infante na viagem/hospedagem;